

**EMENDA N° 03**  
**Ao PRS N°37, de 2007**

Acrescenta-se ao art. 15 o inciso VI, com a seguinte redação:

VI – O Relator á ser designado por sorteio, não poderá ser filiado ao partido do representado ou do representante, vedada a cumulação de relatorias.

**Justificativa**

No processo legislativo temas que envolvem parlamentares através de denúncias por quebra de decoro parlamentar é um processo de amplo interesse da sociedade que os elegeram, a estrutura administrativa do conselho que vai julgar a procedência ou não da representação deverá se dar de forma clara, por isso solicitamos o apoio de nossos pares para aprovarmos o sorteio de relatores nesses casos por ser a forma mais justa. E no mesmo sentido vedar a possibilidade de membros do mesmo partido, seja representante ou representado, de serem relatores do processo de julgamento. A omissão em vedar essa possibilidade não condiz com a postura ética que o conselho necessita, como também repelimos a atuação cumulativa de relatorias pois ao longo de sua história as comissões do Senado Federal utilizam-se de rodízio de parlamentares como base democrática do seu sistema.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2007.

Senador **MARCONI PERILLO**  
**PSDB - GO**